



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
discussão
Em _____ / _____ / _____
DE 17 9 85
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição nº101360-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,65m (Quinze metros e sessenta e cinco centímetros) de Frente para a Travessa Arthur Bernardes; 18,35m (Dezoito metros e trinta e cinco centímetros) de Fundos para o Sr. Jorge Pereira da Silva; 30,20m (Trinta metros e vinte centímetros) na lateral esquerda para o Sr. Alceir da Silva Barbesa; 33,90m (Trinta e três metros e noventa centímetros) na lateral direita para a Sra. Azaira da Silva Nascimento, formando uma área total de 534,88M² (Quinhentos e trinta e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, Praia Grande, 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

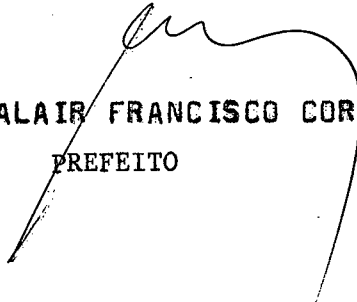
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO